

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2010
(Do Sr. ESPERIDIÃO AMIN)**

Inclua-se o seguinte texto como Estratégia das Metas 2 e 3, no Anexo de Metas e Estratégias do PL nº 8.035, de 2010:

“Favorecer a oferta e o consumo de alimentos orgânicos por meio dos programas de alimentação escolar nas escolas públicas.”

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Em virtude disso, há anos as ações direcionadas à alimentação escolar buscam disseminar o conceito de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

Desejamos dar um passo adiante nesse processo de conscientização da comunidade escolar. O objetivo é disseminar o conceito e estimular o consumo da alimentação orgânica. O termo designa alimentos produzidos sem produtos químicos sintéticos, como pesticidas, por exemplo. A agricultura orgânica está diretamente relacionada ao desenvolvimento sustentável. Preocupa-se, por exemplo, com a erosão do solo e a qualidade da água. Tem, assim, total relação com o papel da escola em contribuir para a preservação do meio ambiente.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN